



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 269, DE 6 DE JUNHO DE 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.001188/2005-52, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Contrato de Concessão nº 015/97, de 20 de novembro de 1997, o extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE outorgou a concessão da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Gavião Peixoto, localizada no Rio Jacaré-Guaçu, no Município de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL;

por meio da Resolução nº 365, de 29 de julho de 2003, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a transferência das concessões da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL para a Nova 1 Participações S.A. cuja controladora “holding” é a CPFL Geração de Energia S.A.;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas, não despachadas centralizadamente, foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 3,82 MW médios a garantia física de energia referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Gavião Peixoto, de propriedade da empresa Nova 1 Participações S.A., cuja controladora “holding” é a CPFL Geração de Energia S.A., localizada no Rio Jacaré-Guaçu, no Município de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O valor de garantia física estabelecido no **caput** passa a vigorar a partir da efetiva entrada em operação comercial das novas Unidades Geradoras, que totalizarão uma potência instalada de 4,8 MW. (**Acrescentado pela Portaria SPDE/MME nº 5, de 6/03/2007**)

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.6.2005.